



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**LEI N° 3.631 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Altera o Anexo I, revoga os Anexos II e III e acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE –RO, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e dá outras providências”, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** Acrescenta o parágrafo único no artigo 22 da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 22.(.....)**

**Parágrafo único.** O rateio do custo dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, para fins de cálculo do valor da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR, será realizado anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, que será emitido até 31 de dezembro de cada exercício, com base nos critérios, fórmulas e parâmetros definidos nesta Lei, especialmente no Fator de Caracterização do Imóvel (FCIC), observado o Número de Imóveis do Cadastro Municipal (NICM) e o Custo Total dos Serviços apurado para cada exercício, vedada qualquer inovação ou alteração dos critérios legais de cálculo da taxa.

**Art. 4º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.573/2018.





**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ANEXO I**

Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais, Não Residenciais e Imóveis não edificados — TSMR Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC) .

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m <sup>2</sup> )	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
<b>1. RESIDENCIAL EDIFICADO</b>		
Residências	Até 50 m <sup>2</sup>	0,08
	De 50,01 a 100,00m <sup>2</sup>	0,12
	De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup>	0,16
	De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup>	0,20
	Maior que 300,00m <sup>2</sup>	0,24
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>	-	0,80
<b>2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO</b>		
Comércio/ Indústrias/ Órgãos públicos/Igrejas	Até 50m <sup>2</sup>	0,09
	De 50,01 a 100,00m <sup>2</sup>	0,14
	De 100,01 a 200,00m <sup>2</sup>	0,21
	De 200,01 a 300,00m <sup>2</sup>	0,28
	De 300,01 a 500,00m <sup>2</sup>	0,39
	De 500,01 a 800,00m <sup>2</sup>	0,49
	De 800,01 a 2000,00m <sup>2</sup>	0,54
	Maior que 2000,00m <sup>2</sup>	0,60
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>	-	
<b>3. IMOVEIS NÃO EDIFICADOS</b>		
Terrenos Vazios	Até 300,00m <sup>2</sup>	0,09
	De 300,01 a 500,00m <sup>2</sup>	0,12
	Maior que 500,00m <sup>2</sup>	0,17

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3631	24/12/2025
ID:	<b>1456848</b>	Processo
CRC:	<b>FF6EDC6D</b>	Documento
Processo:	1-4007/2025	 
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	
Criação:	24/12/2025 08:58:20	Finalização: 24/12/2025 09:09:32
MD5:	<b>F1DCA7CA194CBA3BF8616C5D20C89357</b>	
SHA256:	<b>C6C167DDC6856BB215BE02E1E55EDED3041CC1F9E275B68CB0A12A3D267428DA</b>	

### Súmula/Objeto:

“Altera o Anexo I, revoga os Anexos II e III e acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 2.573, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), e dá outras providências.

## INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/12/2025 08:58:20
---------	---------------------	----	---------------------

## ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	24/12/2025 08:58:20
------------------	---------------------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	24/12/2025 10:02:03
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1456848 e o CRC FF6EDC6D.